



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 761/01

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO JACROÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA, do Jacroá, Unidade de Conservação Municipal, com área de 5.401,78,44 ha (cinco mil quatrocentos e um hectares, setenta e oito ares e quarenta e quatro centiares).

ART. 2º. - A Área de Proteção Ambiental – APA do Jacroá tem por finalidade assegurar o bem-estar das populações humanas ali existentes, conservar e melhorar as condições ecológicas e locais, assegurando, principalmente a riqueza hídrica local e propiciar o desenvolvimento sustentável das comunidades ali existentes.

ART. 3º. – O Poder Executivo Municipal irá designar um profissional de área afim, para ser o Gerente da APA do Jacroá.

ART. 4º. – Será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal um Conselho Administrativo para administrar esta Unidade de Conservação, que será composto da seguinte forma:

- O Gerente da Unidade, que será o Presidente;
- Um representante do Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente;
- Um representante do Órgão Municipal responsável pela Agricultura;
- Um representante do Órgão Municipal responsável pela Educação;
- Dois representantes de Órgãos Estaduais e ou, Federal, ligados ao Meio Ambiente e Agricultura (IEF, EMATER e IBAMA);
- Um representante do Sindicato Rural do Município;



Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Um representante da Polícia Florestal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Estatuto do Conselho acima mencionado será aprovado dentro de 90 (noventa) dias após a sua nomeação.

ART. 5º. – O Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Jacroá encontra-se conforme disposição seguinte:

CATEGORIA DE MANEJO	ÁREA EM HECTARE
Zona de Preservação da Vida Silvestre	1.746,94,40 há
Zona de Uso Agropecuário	3.654,84,04 há
ÁREA TOTAL	5.401,78,44 há

PARÁGRAFO ÚNICO – O zoneamento contempla as diversas características locais, tais como, cursos d'água, nascentes, vegetação nativa, fauna e demais componentes ambientais.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor a partir da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 28 de março de 2001.

Maria Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL